A (NÃO) INCORPORAÇÃO DAS DEMANDAS DAS VELHICES CEARENSES NO RELATÓRIO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE 2019

Mariana Lima dos Reis[1]

Gabriela Holanda Vieira[2]

RESUMO

Este artigo busca apresentar a (não) incorporação das demandas das velhices cearenses no Relatório do Planejamento Participativo de 2019. O documento em tela se refere ao cumprimento da premissa da Participação Cidadã e faz parte do processo de planejamento das ações das políticas públicas de médio prazo para elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, no estado do Ceará. Para a análise foi realizada pesquisa bibliográfica e documental. Dito isso, temos como ponto de partida a discussão do envelhecimento populacional e da Revolução da Longevidade, que demandam a construção de políticas públicas específicas. A efetividade dessas está relacionada à garantia do direito à participação social, em específico das pessoas velhas. No Ceará, apenas 2 das 14 regiões de planejamento priorizaram diretrizes para as pessoas idosas, apontando para a necessidade de ouvir a voz das velhices.

Palavras-chave: Velhice; Políticas Públicas; Participação Social.

ABSTRACT

This article seeks to present the (non) incorporation of the demands of elderly people from Ceará in the 2019 Participatory Planning Report. for the elaboration of the Pluriannual Plan 2020-2023, in the state of Ceará. For the analysis, bibliographical and documentary research was carried out. That said, our starting point is the discussion of population aging and the Longevity Revolution, which demand the construction of specific public policies. The effectiveness of these is related to guaranteeing the right to social participation, specifically for older people. In Ceará, only 2 of the 14 planning regions prioritized guidelines for the elderly, pointing to the need to listen to the voice of the elderly.

Keywords: Old age; Public policy; Social Participation.

[1] Universidade Estadual do Ceará. Mestranda em Serviço Social, Trabalho e Questão Social. mariana.reis@aluno.uece.br

[2] Universidade Estadual do Ceará. Graduanda em Serviço Social. gabriela.holanda@aluno.uece.br

1 INTRODUÇÃO

O acelerado envelhecimento populacional é uma realidade mundial, observado inicialmente nos países considerados “desenvolvidos” do ponto de vista econômico e posteriormente em países “em desenvolvimento”, como é o caso do Brasil. A discussão sobre a necessidade de políticas públicas para as pessoas idosas ocorreu inicialmente por sua incorporação na agenda internacional, em 1982, na I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, em Viena. O debate deu-se em torno de promover a integração dessas pessoas via consumo no mercado, uma integração social que teve na via econômica o principal caminho para efetivação. A II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, ocorrida em Madri no ano de 2002 considerou o crescimento do envelhecimento nos países em “desenvolvimento”. Nesse caso, o foco da atenção foi na necessidade de implementação de políticas de proteção social (CAMARANO, 2004).

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – estima-se que em 2050 o Brasil terá cerca de 500.000 pessoas com 100 anos de idade (IBGE, 2010). Conforme projeção do IBGE, no Ceará, em 2021, 9,32% das pessoas terão pelo menos 65 anos, percentual que deve chegar a 25,41% em 2060 (IBGE, 2021). As populações brasileira e cearense estão vivendo mais, o que não implica assegurar que estão vivendo melhor. Esse cenário constitui um triunfo da humanidade e coloca a necessidade de enfrentar novos desafios no sentido de promover uma velhice com qualidade de vida, com dignidade, com respeito e com cuidados (LOUVISON; ROSA, 2012). No Brasil, a incorporação das pessoas idosas no texto constitucional ocorreu apenas em 1988 e somente em 2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso, principal legislação que confere a qualidade de política pública às demandas das pessoas idosas (CAMARANO, 2004).

Dito isso, compreendemos que a efetividade das políticas públicas no atendimento às demandas sociais depende necessariamente de um amplo processo de participação social na gestão, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação. A população idosa requer ser assistida por meio de

ações setoriais e intersetoriais no campo dos direitos humanos e precisa, portanto, encontrar espaços de efetiva participação na construção da agenda pública.

O presente trabalho reflexiona sobre a priorização de diretrizes voltadas para a população idosa, a serem incorporadas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, no estado do Ceará. A análise se deu por meio de levantamento bibliográfico e da análise documental do Relatório consolidado dos encontros de Planejamento Participativo e Regionalizado, realizados em 2019. O documento em tela refere-se à parte do processo participativo na elaboração do PPA 2020-2023, ferramenta de gestão de políticas públicas. Corrobora nessa discussão o diálogo com outras normativas legais que se reportam aos direitos das pessoas idosas.

Destacamos que o documento em análise materializa a premissa da participação cidadã. Portanto, constitui-se enquanto espaço de participação da sociedade civil em diálogo com representantes governamentais na definição das diretrizes regionais que deverão ser priorizadas e irão nortear o planejamento de ações de médio prazo na execução de políticas públicas durante 4 anos de governo (Ceará, 2019).

A pesquisa bibliográfica se fundamenta em autores como: Zeifert; Cenci e Manchini (2020), Camarano (2004), Debert (1999), Berzins e Borges (2012), Andrade *et al* (2013), Menezes (2005), Milani (2008) e Souza e Machado (2018). Utilizamos obras clássicas e renomadas no âmbito da velhice e do envelhecimento, bem como recorremos a artigos de revistas eletrônicas respaldadas.

2 REVOLUÇÃO DA LONGEVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS IDOSAS

O crescente envelhecimento populacional coloca a pessoa idosa em uma posição significativa do ponto de vista numérico (DEBERT, 1999). Já é sabido que em 2050 cerca de 20% da população mundial terá pelo menos 60 anos de idade. Nesse momento a quantidade de pessoas velhas será maior que a de crianças e adolescentes de até 15 anos de idade. A projeção é de que na maioria dos países da América Latina o percentual de pessoas velhas seja de 30%. A esse acelerado

processo chamamos Revolução da Longevidade, que expressa a necessidade de repensar as noções de velhice, bem como as políticas públicas direcionadas a esse segmento (ILC, 2015).

No caminho inverso, as políticas públicas de proteção social não têm se expandido no sentido de atender às necessidades e demandas desse grupo (ANDRADE *et al*, 2013). O que se observa, na verdade, é a gradual omissão do poder público na efetivação de direitos e implementação de políticas públicas destinadas para as pessoas idosas. A efetivação de direitos como moradia, alimentação e saúde via políticas públicas permite que a cidadania seja exercida. Possibilita também que as pessoas envelheçam com dignidade (ZEIFERT; CENCI; MANCHIN, 2020).

As pessoas velhas, portanto, precisam ser conhecidas a fim de que se possa ofertar políticas públicas alinhadas com seus interesses. A não realização do Censo em 2020 pelo IBGE constitui uma importante barreira para o conhecimento da realidade desse grupo populacional. Trazemos aqui parte dos resultados da pesquisa “Idosos no Brasil”, realizada em 2006 e em 2020 pelo Sesc em parceria com a Fundação Perseu Abramo. A partir desse estudo, em sua primeira aplicação em 2006, temos que do total de pessoas velhas entrevistadas, cerca de 73% ouviu falar sobre o Estatuto do Idoso, mas apenas 12% leu o documento (VENTURI; BOKANY, 2007).

A interseccionalidade entre gênero, raça e escolaridade denunciou os efeitos do racismo estrutural e da desigualdade de gênero em nosso país ao mostrar que a porcentagem de mulheres velhas e pretas que nunca foram à escola é de 20%, a de homens velhos e pretos é de 13% e a de mulheres velhas e brancas é de 14%. Trata-se de uma diferença que evidencia também o fosso da desigualdade de acesso à educação no país (SESC, 2020).

A análise dos resultados da pesquisa aplicada em 2020, antes da pandemia de Covid-19, publicada no ano de 2021, afirmou ser relevante considerar a existência de múltiplas velhices, tendo em vista haver diferenças nos processos de envelhecer, para citar alguns exemplos: da população pobre, feminina, negra, LGBTQIA+ e periférica. Entre os anos 2006 e 2020 houve queda na taxa de renda e

maior procura pelos serviços do Sistema Único de Saúde, corroborando para o aumento da demanda por políticas de proteção social. Esse cenário coloca a necessidade de transformações e de ampliação da participação das velhices nas esferas política e social (AZEVEDO; SOUZA; BARBALACCO, 2021).

No que concerne aos marcos legais que versam sobre a pessoa idosa, destacam-se a Lei 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso, que acresce às propostas da Política Nacional do Idoso (PNI), importante marco político, visto que dispõe da criação do Conselho Nacional do Idoso (CNI) através do decreto 4.227 de 2002. Tais normativas representam conquistas e contribuem para que a referida temática ocupe as pautas da agenda política, comunitária e social do país. Entretanto, ainda encontram muitos desafios para serem efetivadas em sua amplitude.

O Estatuto do Idoso, define como pessoa idosa o indivíduo que tem 60 anos ou mais. Trata-se de uma lei inovadora, pois amplia a proteção e a regulamentação de direitos da pessoa idosa, ao dado momento em que estabelece deveres direcionados a este segmento e medidas de punição em caso de descumprimento (BRASIL, 2003). Andrade *et al* (2013, p. 3548) evidencia que “A PNI, PNSPI e o Estatuto do Idoso são dispositivos que norteiam ações sociais e de saúde, garantem os direitos das pessoas idosas e obrigam o Estado à proteção dos mesmos”.

A Política Estadual de Direitos da Pessoa Idosa no estado do Ceará, Lei nº 13.243 de 2002, teve seu conteúdo reformulado. A nova redação foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 15 de julho do ano corrente. A mudança representou avanço ao substituir a expressão “terceira idade” por “pessoa idosa”, linguagem neutra que contempla as múltiplas faces da velhice em detrimento de rótulos que homogeneízam esse grupo: terceira idade, melhor idade, idade dourada, dentre outros. Além disso, elenca em seus objetivos ações que se relacionam com o direito à cidadania, mediante participação na sociedade, conforme disposto em seu artigo 8º, incisos I, II, III, IV e VII:

> I - promover ações afirmativas para o resgate da identidade, espaço e ação da pessoa idosa na sociedade;
> II - integrar a pessoa idosa à sociedade em geral, considerando diversas formas de participação, ocupação e convívio;
> III - viabilizar meios e instrumentos que garantam a participação da sociedade em geral na elaboração da política estadual da pessoa idosa;

> IV - estimular a criação de Políticas Municipais com a participação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa;
> [...]
> VII - estabelecer formas de diálogo permanente entre a pessoa idosa e demais segmentos da sociedade [...] (CEARÁ, 2021).

Conforme os textos legais citados aqui, a garantia desse conjunto de direitos é de responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade. Salientamos que as pessoas idosas devem ser as protagonistas desse processo de garantia de direitos. É urgente considerar os “novos arranjos sociais em resposta às transformações da sociedade” (DEBERT, 1999, p.85). Importa fazer valer a premissa que diz “nada sobre nós, sem nós” e ouvir a voz das velhices.

3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: O RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2019 PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2020-2023

A participação social é uma garantia prevista na Constituição Federal de 1988 e expressa o entendimento de que o processo de construção e efetivação das políticas públicas está necessariamente ligado ao diálogo com a sociedade civil, mediante o exercício da cidadania.

A partir desse marco legal houve expansão dos espaços de participação, inicialmente de forma setorial e depois avançando numa perspectiva de transversalidade, onde há diálogo entre os diferentes setores para formulação de respostas sociais direcionadas às questões que requerem o envolvimento de múltiplas áreas, como é o caso da atenção à pessoa com deficiência, à pessoa idosa, à criança e ao adolescente, à população LGBTQIA+, à igualdade étnico-racial, entre outras. O crescimento de espaços de participação é observado entre os anos de 2003 e 2016 (AVELINO; ALENCAR, 2017). Destacamos que no atual governo experienciamos um processo de retração desses espaços, observado pelo desmonte da Política Nacional de Participação Social (PNPS) pelo Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

A democratização da agenda pública mediante abertura de espaços para a participação cidadã é um imperativo para tornar o Estado democrático de fato. O

direito à participação social não trata apenas do acesso à informação via relatórios emitidos pela gestão pública em seus portais de transparência, mas implica o direito de ser ouvido. Nesse sentido afirma Menezes (2005)

> Acredita-se que governos que asseguram a participação dos cidadãos na formulação de políticas públicas tornam-se mais eficientes do que governos puramente tecnocratas, em razão da sustentabilidade política e legitimidade que logram para os seus programas de ação (MENEZES, 2005, p.1).

O Plano Plurianual (PPA) faz parte das ferramentas de gestão e governança que se propõem a pensar de forma transversal, envolvendo a sociedade civil e o governo no processo de formulação da agenda de políticas públicas a ser priorizada durante quatro anos de governo. Uma das premissas de elaboração do PPA é a participação cidadã, entendida como a "interação entre Estado e cidadão, com vistas à efetividade das políticas públicas, em um processo de planejamento participativo que extrapola as propostas de campanha" (CEARÁ, 2019, p. 9).

No estado do Ceará, em cumprimento à Lei Complementar Nº 154/2015, foram realizadas, em 2019, reuniões de planejamento participativo e regionalizado nas 14 regiões de planejamento, onde foram discutidas as principais demandas a serem incorporadas como metas de médio prazo, no PPA 2020-2023. O processo participativo ocorreu em 3 etapas: (1) Insumos para realização dos encontros regionais; (2) Proposição de diretrizes regionais e (3) Priorização das estratégias regionais (CEARÁ, 2019). O resultado desses passos foi consolidado no relatório que nos propusemos a analisar neste trabalho.

Salientamos que não foi possível compreender o percentual exato de pessoas idosas que participaram desses encontros, tendo em vista o modelo de classificação etária utilizado, qual seja: pessoas de 46 a 60 anos (25,3%) e pessoas de 60 anos ou mais (13, 67%) (CEARÁ, 2019). Note-se que há duplicidade na contagem de pessoas com 60 anos.

Destacamos que esse processo participativo deve se configurar como espaço de diálogo entre sociedade civil e governo, mas só se observou uma composição paritária entre esses segmentos nas regiões do Litoral Leste e Litoral Oeste/Vale do Curu; em todas as demais regiões houve maior prevalência de representantes do governo em detrimento de representações da sociedade civil. Chamamos atenção

para a disparidade nas regiões Centro-sul (46 representantes do governo e 8 da sociedade civil), Sertão de Sobral (38 representantes do governo e 8 da sociedade civil) e Vale do Jaguaribe (43 representantes do governo e 13 da sociedade civil) (CEARÁ, 2019). Não há dados que permitam saber o percentual de pessoas idosas representantes do governo e da sociedade civil, pois além da falha na forma de classificação etária não foi feita a intersecção dessas variáveis.

Fica evidente que é preciso atentar para a qualidade dos espaços públicos de participação, a fim de que se perceba se de fato efetivam esse direito ou se se restringem ao cumprimento do mandamento legal. Ao apontar os rumos da efetivação de direitos via políticas públicas é preciso se questionar sobre por quem e para quem essa agenda foi construída. No Ceará, inferimos que ainda há pouco espaço de participação das pessoas velhas da sociedade civil na implementação das políticas públicas pelas quais serão assistidas.

4 A (NÃO) INCORPORAÇÃO DAS DEMANDAS DAS VELHICES CEARENSES NA PRIORIZAÇÃO DAS DIRETRIZES REGIONAIS DO RELATÓRIO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO REGIONALIZADO DE 2019

No Ceará, os encontros de Planejamento Participativo e Regionalizado de 2019 ocorreram em 3 etapas, citadas anteriormente. Ressaltamos que esse documento deve comunicar a ótica da população acerca daquilo que precisa ser priorizado ao longo dos próximos 4 anos de governo. A partir do resultado das discussões entre governo e sociedade civil, o estado responderá mediante oferta de serviços públicos, expressando a sua ótica sobre as demandas apresentadas. O processo de construção do planejamento culmina com a elaboração e promulgação do PPA 2020-2023, que será monitorado e revisado também pela sociedade civil no curso de sua execução. Ratificamos que a partir do PPA são elaboradas: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (CEARÁ, 2019).

Por esse caminho, o processo de planejamento das políticas públicas inicia a partir do diálogo com a sociedade civil, que continua a ser partícipe nos momentos de execução e avaliação. Considerando o crescente envelhecimento da população

cearense, questionamo-nos sobre a incorporação das demandas das pessoas idosas, sob a ótica da população, enquanto diretrizes a serem priorizadas. Entendemos ser necessária a realização de estudos sobre a qualidade desse espaço participativo para compreender se de fato exercem papel estratégico na legitimação dos governos locais.

O critério de inclusão para análise neste trabalho foi que as diretrizes regionais propostas (etapa 2) e as que foram priorizadas (etapa 3) voltadas para as pessoas idosas, apresentem textualmente a palavra idoso e/ou pessoa idosa. Não foram consideradas diretrizes que possuem em seu enunciado somente a palavra 'vulneráveis' para designar a população a ser contemplada, pois neste estudo entendemos que vulnerabilidade não é uma característica inerente da velhice nem obrigatoriamente se aplica ao contexto social das pessoas velhas.

No que concerne à etapa de proposição de diretrizes regionais, constatamos que 47% das regiões de planejamento apresentaram diretrizes relacionadas a esse segmento, a saber: Cariri, Centro-sul, Grande Fortaleza, Litoral Norte, Litoral Leste, Sertão de Canindé, Sertão dos Inhamuns e 53% não apresentaram: Litoral Oeste, Maciço do Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Sobral, Vale do Jaguaribe e Sertão de Crateús.

Dentre as 7 regiões que pautaram diretrizes para pessoas idosas, apenas três (Cariri, Litoral Leste e Sertão de Canindé) priorizaram - conforme observado na Figura 2 – a saber: (1) Região do Cariri: garantir espaços regionalizados para acolher populações prioritárias (deficientes e idosos) - Eixo Ceará Acolhedor, Tema Assistência Social; (2) Região Litoral Leste: qualificar de forma continuada os agentes da segurança pública para o trato com a comunidade em geral, grupos vulneráveis e com necessidades específicas (PCD, mulheres, LGBT, idosos), Eixo Ceará Pacífico, Tema Segurança Pública e (3) Região Sertão de Canindé: ampliar a comunicação em relação aos direitos das pessoas com deficiência e idosas, Eixo Ceará Acolhedor, Tema Inclusão Social e Direitos Humanos (CEARÁ, 2019).

As diretrizes regionais priorizadas e relacionadas às pessoas idosas restringiram-se à minoria das regiões de planejamento do estado do Ceará. Considerando que a destinação de orçamento e recursos para a execução da

política é feita a partir dessa priorização, compreendemos que a maioria das regiões contará com pouco ou nenhum aporte financeiro. As regiões que priorizaram diretrizes para as pessoas idosas o fizeram em apenas um tema: Assistência Social no Cariri, Segurança Pública no Litoral Leste e Inclusão e Direitos Humanos no Sertão de Canindé. Apesar dos avanços até aqui e da velhice ser considerada um tema transversal, ela parece ser pouco visibilizada no contexto da agenda de políticas públicas cearense.

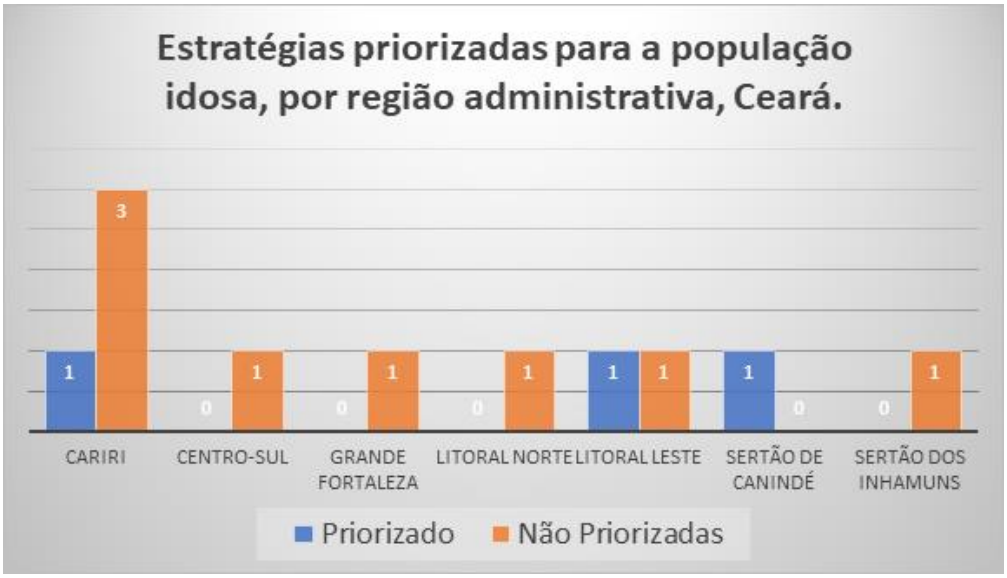

Figura 1 - Estratégias priorizadas e não priorizadas para a população idosa por região administrativa do Ceará

Fonte: produzido pelas autoras

Ademais, inferimos que a pouca ou nenhuma incorporação da pessoa idosa nas diretrizes priorizadas para as ações governamentais com fins de efetivação das políticas públicas reflete uma sociedade preconceituosa, expressando o idadismo que reforça a exclusão social desse grupo. Berzins & Borges (2012, p.22) sinalizam

> O Estado Brasileiro não compreende o envelhecimento como conquista nem como valor para a sociedade. A ação e a inação das políticas públicas reforçam a imagem do envelhecimento como um terrível vilão para a seguridade social, responsabilizam o idoso dependente pela própria fragilidade e toleram o preconceito à pessoa idosa e à velhice.

Concordamos com Dias (2020), quando afirma que a garantia do direito à participação das pessoas idosas possibilita o exercício da atividade política e contribui para o fortalecimento da autonomia. As pessoas velhas poderão decidir sobre o próprio destino e expressar suas demandas e necessidades. Ao abordar a questão do envelhecimento e da velhice apenas pelo viés econômico, sob a ótica dos gastos públicos, deixamos de considerar a garantia de seus direitos fundamentais.

5 CONCLUSÃO

A Revolução da Longevidade é uma realidade mundial que requisita mudanças na forma de entender a velhice e sua relação com o Estado e com a sociedade. É urgente considerar esse grupo populacional em sua heterogeneidade na garantia de seus direitos fundamentais.

O Brasil conta com o Estatuto do Idoso, política pública que estabelece a garantia da prioridade através da preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas a esse segmento. Apesar disso, a discussão sobre estratégias de garantia aos direitos fundamentais encontra pouco ou nenhum espaço na agenda pública.

O estado do Ceará segue essa tendência ao não priorizar diretrizes voltadas para as pessoas idosas em todas as suas regiões de planejamento. Esse cenário pode indicar que há um afastamento das velhices dos espaços públicos de participação, impossibilitando que as necessidades e demandas desse segmento sejam contempladas na agenda pública.

A positivação dos direitos humanos das pessoas idosas sob a forma de norma jurídica não é suficiente para garantir sua efetivação. É necessário fazer cumprir o texto legal naquilo que de fato se refere às demandas das pessoas idosas, posto que por vezes o disposto nos marcos legais representa um retrocesso na luta por direitos. A efetividade das políticas públicas para esse grupo depende de um amplo processo de mobilização e participação social, que tenha as pessoas idosas

como protagonistas. É preciso reconhecer e dar voz à multiplicidade de velhices existentes.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luana Machado; et al. Políticas públicas para pessoas idosas no Brasil: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2013, v. 18, n. 12, p.3543-3552. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232013001200011. Acesso 17 jul. 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Projeto de Lei Confere nova redação à lei n. 13.243, de 25 de julho de 2002**. Institui a política estadual da terceira idade no estado do Ceará (parecer favorável com modificação). Disponível em: https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2021/8699.htm. Acesso em 18 jul. 2021.

AVELINO, Daniel Pitangueira de; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira. Articulação e Transversalidade: percursos da participação social no governo federal brasileiro. In: **Boletim de Análise político- institucional**. Brasília. IPEA, n. 12, jul-dez, 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8103. Acesso em 17 jul. 2021.

AZEVEDO, Celila Dias; SOUZA, Ioná Damiana de; BARBALACCO, Rosângela. Velhices no Brasil: um panorama do envelhecimento no país a partir da Pesquisa Idosos no Brasil. In: **Mais 60: estudos sobre envelhecimento**. Edição do Serviço Social do Comércio - São Paulo: Sesc São Paulo, v. 31, n.79, pp. 92-109, abril, 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERZINS, Marília Viana; BORGES, Maria Claudia (org.). **Políticas públicas para um país que envelhece**. Martinari, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 9759 de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-759-de-11-de-abril-de-2019-71137335. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (org). **Os novos idosos brasileiros**: muito além dos 60?, Rio de Janeiro, IPEA, 2004, pp. 253-292. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5476 . Acesso em 20 jul. 2021.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do estado do Ceará. **Lei complementar nº 154, de 20 de outubro de 2015**. Define as regiões do Estado do Ceará e suas composições de municípios para fins de planejamento. Disponível em: https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/5220-lei-complementar-n-154-de-20-10-15-d-o-22-10-15. Acesso em 18 jul. 2021.

CEARÁ. **Lei complementar nº 154 de 20 de outubro de 2015**. Define as regiões do estado do ceará e suas compo- sições de municípios para fins de planejamento. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/06/Lei-Complementar-154-2015-Define-as-regi%C3%B5es-do-Cear%C3%A1.pdf. Acesso em 20 jul. 2021.

CEARÁ. Secretaria de planejamento e gestão. **Metodologia de elaboração do PPA 2020-2023**. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2020/11/Metodologia-de-Elaboracao-do-PPA-2020-2023.pdf. Acesso em 18 jul. 2021.

CEARÁ. Secretaria de planejamento e gestão. **Relatório do planejamento participativo 2019**. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2019/12/Relat%C3%B3rio-do-Planejamento-Participativo-2019-4.pdf. Acesso em 18 jul. 2021.

Centro Internacional de Longevidade Brasil [69483] **Envelhecimento Ativo**: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade / Centro Internacional de Longevidade Brasil. 1ª edição – Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2015. Disponível em https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/11/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol--tico-ILC-Brasil_web. Acesso: 17 jul. 2021.

COUTO, Eduardo Camargo. Em que medida a Política Nacional do Idos tem sido efetiva?. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro, 2016, IPEA. pp. 409 – 431. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo17.pdf. Acesso em 20 jul. 2021.

DAGNINO, E. (org.) **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice**: Socialização e Processos de reprivatização do envelhecimento. 1°ed. 3. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

DIAS, Jefferson Aparecido. **Direitos humanos das pessoas idosas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

Instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE) 2010. **Sinopse do censo demográfico 2010**. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00 . Acesso em 20 jul. 2021

Instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE) 2021. Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação. 2021, Ceará. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Acesso em 18 jul. 2021.

LOUVISON, P.C.M. ROSA, C.E.T. Envelhecimento e políticas públicas de saúde da pessoa idosa. In **Políticas públicas para um país que envelhece**. org. Berzins & Borges (2012). Martinari, São Paulo, 2012.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. A participação popular como fonte de legitimidade democrática. **X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em: https://ipea.gov.br/participacao/images/Menezes.pdf Acesso em 18 jul. 2021.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e européias. **Revista de Administração Pública** [online]. 2008, v. 42, n. 3, pp. 551-579. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000300006. Acesso em: 18 jul. 2021.

SESC. **Dados preliminares da Pesquisa idosos no Brasil.** 2 ed. , 2020. Disponível em:https://www.sescsp.org.br/files/artigo/b72ab61d/ec0e/425f/b93f/f7747d7651c9.pdf Acesso em: 18 jul. 2021.

SOUZA, Michele Souza; MACHADO, Cristiani Vieira. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2018, v. 23, n. 10, pp. 3189-3200. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.14112018 Acesso em: 18 jul. 2021.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. A velhice no Brasil: contrates entre o vivido e o imaginado. In: **Idosos no Brasil**: vivências, desafios e expectativas na terceira idade. Neri, Anita Liberalesso (org.). São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. A justiça social e a agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. In: **Revista Direitos sociais e políticas públicas** (UNIDAFIBE) [online]. 2020, v.8, n. 2, pp. 30-48. Disponível em: http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v8i2.766 Acesso em: 20 jul. 2021.